

CONTRATO Nº 060-01/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA
E A EMPRESA LÍDER GRÁFICA
COMUNICAÇÃO & PESQUISA LTDA, NOS
TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84 com Sede na Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresaa **LÍDER GRÁFICA, COMUNICAÇÃO E PESQUISA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.841.540/0001-51, com sede na Rua Valdomiro Alves Luz, nº 45, bairro Campo de Aviação, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Leonardo Oliva Lima Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.118.869-03, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 947.497.525-68, residente e domiciliada na Rua Valdomiro Alves Luz, nº 33, bairro Campo de Aviação, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 026-01/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na veiculação dos atos oficiais do Poder Executivo e demais informações de interesse da comunidade, leis, decretos, balancetes, balanços, resumo de editais de licitações e demais documentos que exijam publicidade em jornal de grande circulação regional, com suplemento diários e mantenedor de portal na internet para divulgação do conteúdo da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras**, conforme especificações constantes no processo de **Dispensa de Licitação nº 026-01/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, distribuídos conforme planilha a baixo, a serem pagos de forma parcelada e após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 com vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 3000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

SECRETARIA: 04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 040101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE: 2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de

inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 026-01/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Recebe o material a ser publicado que será elaborado pela secretaria responsável e encaminhado, via e-mail ou fac-símile, conforme preferência da CONTRATANTE;
- c) Providenciar para que todas as publicações sejam publicadas em até 03 (três) dias úteis após o envio do material;
- d) Disponibilizar de pelo menos 40 (quarenta) exemplares de cada edição do jornal, independentemente de ter ocorrido publicação de algum Ato ou Fato do Município. Os exemplares deverão ser entregues na Sede da

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras-Ba pela CONTRATADA, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos após a data da publicação;

- e) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 026-01/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Maria de Lourdes Rocha Guimarães**, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro de 2023.

Carlos Roberto Santos da Silva

Prefeito
Municipal
Contratante

Base Comunicação & Marketing Ltda
Empresa Contratada



Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras

Estado da Bahia

Fone: (77) 3449-2120

E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: